



AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

OVERBOOKING CONDICIONADO

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

5 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5ii - “PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES”

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

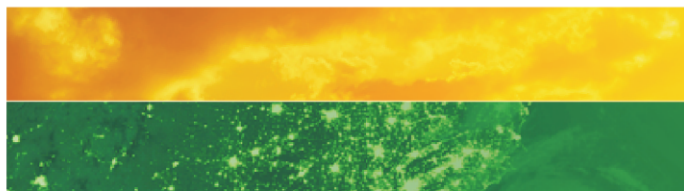
12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

CONSOLIDAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO DE TALUDES E INTERVENÇÃO NOS TROÇOS DOS RIBEIROS DA ACHADA, DO TRAPICHE E DA CASA BRANCA (RAM)

DATA DE ABERTURA: 19 DE JULHO 2022

DATA DE FECHO: 19 DE AGOSTO 2022





AVISO - CONVITE

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (POSEUR)

1. Âmbito e Enquadramento

1.1. Enquadramento de Aviso em overbooking:

Considerando que não existem já disponibilidades de Fundo de Coesão no Eixo 2 do POSEUR para o financiamento de novos projetos, tendo em consideração que a dotação de fundo comprometida com operações aprovadas já está acima da dotação programada no Eixo, e que se espera atingir em breve fruto de reprogramações em alta o limite de overbooking autorizado, nos termos da Deliberação n.º 8/2019, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria do Portugal 2020 (CIC Portugal 2020), de 9 de abril de 2019, e tendo em conta a Deliberação n.º 01/2022, da CIC Portugal 2020, de 21 de janeiro de 2022, a abertura do presente Aviso destina-se à seleção de candidaturas com aprovação condicionada à disponibilidade orçamental, pelo que não constitui garantia de financiamento comunitário do POSEUR para as candidaturas que vierem a ser aprovadas.

Assim, é objetivo geral deste Aviso a constituição de uma bolsa de operações com aprovação condicionada a disponibilidade orçamental, cujo financiamento comunitário não está assegurado. Poderá eventualmente no futuro vir a ser possível um cofinanciamento efetivo, caso venham a verificar-se novas disponibilidades financeiras resultantes de anulações de compromissos ou de novas quebras de execução que estejam para além da previsão atual.

A aprovação das operações ao abrigo do presente Aviso Convite não é condição para o beneficiário aceder ao financiamento do Programa Operacional, podendo existir essa possibilidade, se, e quando vierem a ser apuradas disponibilidades adicionais, resultantes do encerramento de operações e/ou do encerramento do Programa.

O Presente Aviso teve parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela CIC SEUR, nos termos do n.º 9 da Deliberação n.º 1/2022 da CIC Portugal 2020, de 21 de janeiro, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

1.2 – Âmbito do presente Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que consagra as Regras Gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020. O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, na sua atual redação, e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, preveem, no Eixo Prioritário 2 – Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, o objetivo de reforçar a gestão face aos



riscos, numa perspetiva de resiliência, capacitando as instituições envolvidas, que inclui a Prioridade de Investimento - 5ii - *“Promoção de Investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”*, objeto do presente Aviso.

2. Breve Descrição e Objetivos

A estratégia de intervenção do POSEUR na prevenção e gestão de riscos de cheias e inundações, pretende reduzir os riscos associados às cheias e inundações nas áreas identificadas como críticas, cumprindo com as diretivas comunitárias em matéria de monitorização e gestão das zonas com Risco Potencial Significativo de Inundações.

Na Região Autónoma da Madeira (RAM), o POSEUR pretende reduzir os riscos associados às aluviões, tendo em conta os seus impactes destrutivos em termos de movimentos de massa, cheias e inundações, requerendo intervenções integradas ao nível dos sistemas hidrológicos, tendo em consideração o impacte de fenómenos meteorológicos extremos, fatores que conjugados no passado, tiveram efeitos catastróficos, que se pretendem evitar no futuro.

As aluviões estão associadas às características muito particulares da orografia, geologia e da geomorfologia da Ilha da Madeira e à tipologia dos seus cursos de água. As formações rochosas predominantemente basálticas foram submetidas ao longo do tempo a processos erosivos, originando um material argiloso pouco permeável, que favorece o escoamento superficial. As vertentes de declive acentuado potenciam a ocorrência de movimentos de terreno, com a consequente acumulação de material sólido nos fundos de vale e nos cursos de água, engrossando assim o caudal sólido destes.

As ribeiras da Madeira têm também características singulares, decorrentes da orografia muito particular da ilha. Com extensões pouco superiores à dezena de quilómetros, as mesmas descem de altitudes entre os 1.500 metros e os 1.800 metros até ao mar, com declives que por vezes excedem os 40% no seu troço superior, 15 a 30% no troço intermédio, atingindo ao nível do mar declives de 4 a 10%, o que concorre para explicar o regime torrencial aquando da ocorrência de precipitações intensas.

Efetivamente, a ilha apresenta escassa disponibilidade de áreas aptas ou adequadas para expansão urbana ou para atividades económicas, fazendo com que exista uma ocupação histórica nos cones de dejeção, em particular nos troços terminais das ribeiras e em encostas com elevados riscos geotécnicos. A ocupação de vales muito estreitos, sem planícies de cheia, tem como consequência, um risco muito elevado de exposição às aluviões, em que um núcleo muito expressivo da sua parte urbana, cresceu e desenvolveu-se na envolvente da ribeira que a atravessa.

De acordo com o Plano Regional da Água da Madeira (PRAM), desde o início do século XIX, ocorreram na Ilha da Madeira mais de 30 aluviões, sendo o mais recente o registado a 20 de fevereiro de 2010. Na sequência deste último evento, o Governo Regional da RAM reconcentrou a sua estratégia de proteção das populações contra o risco de aluviões, num continuado programa de intervenções estruturais e não estruturais, em



consonância com os princípios orientadores preconizados no Estudo sobre o Risco de Aluviões da Ilha da Madeira (ERAIM – SRES/IST-UMA-LREC, dezembro 2010), visando a mitigação de tal tipo de risco.

No âmbito deste Aviso Convite pretende-se apoiar a realização de intervenções estruturais, que incluem regularização e canalização dos Ribeiros do Trapiche e Casa Branca no concelho do Funchal e do Ribeiro da Achada no Curral das Freiras – Concelho de Câmara de Lobos, as quais se integram no domínio de intervenção prioritário previsto na alínea b) do número 2.2 do artigo 82.º do RE SEUR: Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações, tendo por base o Estudo sobre o Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, para a execução de intervenções de hidráulica torrencial de proteção contra os efeitos das aluviões.

Nestes termos, e de modo a contribuir para a resolução dos problemas acima referidos e para a constituição de uma bolsa de operações em overbooking condicionado justifica-se a abertura do presente Aviso Convite, para apresentação das candidaturas.

3. Tipologias de operações

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso Convite diz respeito ao domínio de intervenção prioritário previsto na alínea b) do número 2.2 do artigo 82.º do RE SEUR: Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações, tendo por base o Estudo sobre o Risco de Aluviões na Ilha da Madeira (ERAIM), que prevê a execução de intervenções de hidráulica torrencial de proteção contra os efeitos das aluviões, na tipologia definida na subalínea ii) da alínea b) do nº 2.2 do artigo 82º do RE SEUR:

ii) Medidas estruturais defensivas e de reforço em áreas sensíveis para reduzir a vulnerabilidade, designadamente na consolidação de estruturas de contenção de taludes e na intervenção nos diversos troços das ribeiras.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a Tipologia de operação previstas neste Aviso Convite determina a não conformidade da candidatura com o mesmo Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

A entidade beneficiária do presente Aviso-Convite é a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, que se enquadra na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 83.º do RE SEUR: Administração Regional da Região Autónoma da Madeira.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.



O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a operação, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação de que a obra mais relevante da candidatura se encontra em curso, com uma taxa de realização financeira superior a 20% do montante do respetivo contrato e apresentação do cronograma dos trabalhos, que demonstre a viabilidade de conclusão da realização da operação até dezembro de 2023.

Esta exigência tem em vista a garantia de conclusão da operação até ao final do período de programação do POSEUR, garantindo que quer a realização física das obras quer a execução financeira estão concluídas até ao final de 2023.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de execução das operações

As operações têm de estar concluídas do ponto de vista físico e financeiro até dezembro de 2023.

Alerta-se que a elegibilidade das despesas realizadas e pagas, no âmbito das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito deste Aviso Convite, termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, pelo que a operação deve estar integralmente concluída até final de 2023.

Acresce ainda salientar que serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que se encontram definidas na Comunicação da Comissão Europeia (2021/C 417/01) publicada no JOUE em 14 de outubro de 2021, a qual se encontra disponível no site do POSEUR.

8. Forma do Apoio

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do n.º 1 do artigo 100º do RE SEUR.

Alerta-se que, tratando-se de um Aviso Convite para a seleção de candidaturas com aprovação condicionada a disponibilidade orçamental, nos termos da Deliberação n.º 1/2022 da CIC Portugal 2020, de 21 de janeiro de 2022, a aprovação das candidaturas não é condição para o beneficiário aceder ao financiamento do Programa Operacional. Poderá eventualmente vir a existir essa possibilidade, se, e quando vierem a ser apuradas disponibilidades de fundo adicionais, resultantes de quebras não previstas atualmente.



9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

À data do presente Aviso Convite não existe dotação de Fundo Coesão disponível para garantir o financiamento das candidaturas a selecionar ao abrigo do presente Aviso Convite. A determinação futura da efetiva disponibilidade e montante de Fundo de Coesão para as candidaturas a aprovar em regime de overbooking condicionado ao abrigo do presente Aviso Convite, está dependente da eventual libertação de Fundo de Coesão que venha a ocorrer, fruto de quebras de execução para além das que se encontram previstas, até ao encerramento do POSEUR.

O presente Aviso Convite visa a constituição de uma reserva de operações a aprovar no regime de overbooking condicionado, isto é, sem qualquer garantia de financiamento comunitário, cujo montante indicativo é de € 4.440.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil euros).

A taxa máxima de comparticipação comunitária a aplicar é de 75%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas inicia-se no dia 19 de julho de 2022, até às 18:00 horas do dia 19 de agosto de 2022.

Apenas será considerada válida para análise, a candidatura que se encontre no estado “Submetido”, até ao horário limite (18:00 horas) do último dia para submissão da candidatura. A candidatura que esteja em processo de preenchimento para posterior submissão na hora limite não será válida nem poderá ser aceite no âmbito do presente Aviso-Convite, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido Decreto-Lei, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;



- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- h) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;



6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
7. O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado) o beneficiário deve declarar não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho; não se tratar de uma empresa sujeita a uma injeção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso Convite e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.2 Critérios gerais de elegibilidade da operação

A operação candidata no âmbito do presente Aviso Convite tem que evidenciar que satisfaz os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso Convite, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso Convite;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;



- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho; Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- m) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (**Guião I a**) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do **Guião I b**).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (**Guião I a**).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

O beneficiário terá que comprovar que as operações candidatas asseguram o cumprimento do disposto nos números 6) e 8) do artigo 84.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Apresentar parecer favorável da Direção Regional de Ambiente e Alterações Climáticas, considerando especificamente as atribuições legais como Autoridade Regional da Água, relacionadas com a ocorrência de cheias, nomeadamente as definidas nos artigos 33.º, 34.º e 40.º da Lei da Água. Do



referido parecer deverá fazer parte o comprovativo que ateste que a zona a intervencionar no âmbito da operação se encontra identificada no Water Information System for Europe (WISE), (<http://cdr.eionet.europa.eu/pt/eu/floods>);

b) Comprovar a consonância das intervenções propostas na operação com os princípios orientadores preconizados no Estudo sobre o Risco de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira (ERAIM – SRES/IST-UMA-LREC, dezembro 2010), destinadas ao reforço da proteção contra os efeitos de aluviões.

As operações têm de prever a realização de ações de disponibilização pública de informação e a realização de iniciativas de divulgação dos resultados do projeto e do seu cofinanciamento comunitário

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso Convite e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.4. Critérios de elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 85.º do RE SEUR.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente, nem despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

As despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso Convite, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).



12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II –“Preenchimento de Formulário no Balcão Único”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “Documentos Instrução Candidatura”.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo – ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas:

13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso Convite de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, parecer favorável da APA, IP, e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas, relativas ao enquadramento no presente Aviso Convite, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.



Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso Convite de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito absoluto da operação.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14, tendo em vista a avaliação do mérito absoluto da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira máxima do Aviso Convite, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0..5] (números inteiros), à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo II. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.



14.3. Classificação final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula, aplicável à tipologia de operação prevista no presente Aviso:

$$CF = [15\%*Ca + 30\%*Cb + 20\%*Cd + 15\%*(30\%Ce1 + 70\%*Ce2) + 20\%*Cf]$$

- Ca ... Cf = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério (Ca1...Cax, Cf1...Cfx), neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção.

14.4. - Seleção das candidaturas

As candidaturas serão aprovadas em função da pontuação de mérito e selecionadas para constituir a Bolsa de Overbooking, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,68 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.05.02.03.C	Realização	População que beneficia de medidas de prevenção contra inundações	N.º pessoas
R.05.02.02.P	Resultado	Área para a qual o nível de risco foi reduzido ou eliminado	Hectares

15.2. Para os indicadores a contratualizar, o beneficiário deverá indicar as respetivas metas que pretende alcançar com a execução da operação e o respetivo ano-alvo.

15.3. Em caso de aprovação condicionada da candidatura, serão contratualizados com a entidade beneficiária, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado indicados no ponto 15.1.

15.4. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados no âmbito da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º



159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso Convite (Guião V).

16. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso Convite e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise da elegibilidade e o mérito da operação a financiamento pelo PO SEUR é assegurado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, da RAM (IDR, IP-RAM), na sua qualidade de Organismo Intermédio do PO SEUR.

Da análise realizada pelo IDR, IP-RAM, resulta a proposta de decisão (aprovação ou não aprovação) que será submetida à Autoridade de Gestão do POSEUR, a qual aprova a referida proposta de decisão.

18. Esclarecimentos complementares

O IDR, IP-RAM, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se findo este prazo não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data-limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.



Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior.

A lista hierarquizada de candidaturas selecionadas com aprovação condicionada será publicitada no site da AG.

20 - Aceitação da decisão

A aprovação condicionada a disponibilidade orçamental será explicitamente mencionada na Decisão de Aprovação e no Termo de Aceitação, nos termos do n.º 11 da Deliberação n.º 1/2022 da CIC Portugal 2020, de 21 de janeiro de 2022.

A aceitação da decisão de aprovação condicionada, nos termos referidos no parágrafo anterior, é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. De acordo com este artigo, a aceitação da decisão poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo Decreto-Lei, a decisão de aprovação condicionada caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

21 – Processo de aprovação condicionada e de eventual descondicionamento

O processo de aprovação condicionada e de eventual descondicionamento para efeitos de pagamento do financiamento comunitário ao beneficiário ocorre em duas etapas:

- **Etapa 1:** Deliberação de Aprovação condicionada a disponibilidade orçamental, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação. Nesta etapa, a entidade beneficiária executa a operação e submete à Autoridade de Gestão os respetivos documentos relativos aos procedimentos concluídos e Pedidos de Pagamento com as despesas realizadas e pagas. Nesta fase não há qualquer pagamento de participação comunitária ao beneficiário.

- **Etapa 2:** Na eventualidade futura de existência de novas disponibilidades de Fundo de Coesão, fruto de quebras não previstas na atualidade, que permita retirar a operação do regime de overbooking condicionado, libertando o condicionalismo correspondente às candidaturas aprovadas de forma condicionada, a mesma será efetuada de forma proporcional ao montante da execução de cada operação, sendo para o efeito feita Adenda ao Termo de Aceitação, a mencionar expressamente o descondicionamento do financiamento comunitário à operação.

Esta eventual deliberação de aprovação retira a condicionante referida na etapa 1, permitindo o pagamento efetivo do Fundo de Coesão correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão.



22. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020 <https://balcao.portugal2020.pt/> , da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias**, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso Convite e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio: idr@madeira.gov.pt ou poseur@poseur.portugal2020.pt.

Lisboa, 19 de julho de 2022

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

ANEXOS



Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)

Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)

Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) - Modelo preenchimento EVF (em formato editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião I c) Minuta Declaração Compromisso Receitas

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião III – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações (para efetuar simulações, mas não é para submissão)

Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020 (para apoiar o passo de preenchimento do formulário no Balcão 2020 referente à georreferenciação da operação)